



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, a **Secretaria de Estado da Saúde**, e, do outro, como CONTRATADA, Consórcio Celi/Architetus/Engedata/Grau/Artemp, representada pela empresa CONSTRUTORA CELI LTDA com vistas à execução de serviços de elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, e **Construção do Hospital do Câncer de Sergipe**, pelo Regime de **Contratação Integrada**.

Processo nº: 6371/2020-COMPRAS. GOV-SES
Contrato nº: 013/ 2022

O ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, com sede no Centro Administrativo da Saúde, na Av. Augusto Franco, nº 3.150, Ponto Novo, CEP 49.047-040, em Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, brasileira, estado civil casada, profissão enfermeira, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador de Carteira de Identidade nº 779.069 SSP/SE, expedida pela SSP/SE inscrito no CPF sob o nº 534.404.555-72 e do outro lado, Consórcio Celi/Architetus/Engedata/Grau/Artemp, representada pela líder CONSTRUTORA CELI LTDA, neste ato denominada de CONTRATADA, com sede a Av General Calazans, 862, Bairro Industrial, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.257/0001-52 representada por Holon Celerino da Fonseca Filho, brasileiro, maior, capaz, Engenheiro Civil, casado, Engenheiro Civil, Diretor de Obras, residente e domiciliado na Av. Oviedo Teixeira, 184, Aptº 1101, Jardins, CEP 49.025-100 nesta Capital portador do CREA registro nº 9.125-D/PE e RPN 1801687439, RG 1.166.267-SSP/PE e CPF nº 129.120.184-04, tendo como Responsável Técnico Luciano Franco Barreto, brasileiro, maior, capaz, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Av. Oviedo Teixeira, 230, Aptº 1201, Jardins, CEP 49.026-100 nesta Capital, portador da RG nº 85.906-SSP/SE, CPF nº 002.547.545-20, registro no CREA nº 1976-D/BA e RPN 0505161672.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e vincula-se ao EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 01/2020 e seus anexos, constante do processo administrativo nº Ofício nº 1628/2020-SES.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 6371/2020-COMPRAS.GOV-SES, cujo resultado foi homologado em data de 25 de fevereiro de 2022 pelo Ordenador de Despesas da SES, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA especializada em construção civil para realizar a prestação de serviços de elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura, Engenharia e Execução da Construção do Hospital do Câncer, em terreno situado na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Bairro Capucho, município de Aracaju, com Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 708487/8792769, através do regime de contratação integrada previsto na Lei n° 12.462, de 2011, conforme especificações e Decreto Federal n° 7.581, de 2011, e demais elementos técnicos constantes expressamente no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 O preço contratual ajustado é de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões);

3.2 FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços contratados pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrada serão pagos através de cronograma de desembolso aprovado pelo Contratante, devendo a Contratada apresentar um cronograma de elaboração dos projetos e outro para a execução da obra.

3.2.1 A cada período constante nos cronogramas, corresponderá uma Planilha de Medição que deverá ser apresentada à Contratante para análise e aprovação prévia pelo fiscal do contrato, antes do faturamento, conforme percentuais previstos em cada etapa;

3.2.1.1 Deverão ser medidos somente os produtos entregues e/ou executados, adotando-se os seguintes critérios de pagamento:

3.2.1.1.1 Projetos que não precisam de aprovação:

- 50% (cinquenta por cento) da topografia e estudos geotécnicos, após a entrega do projeto básico;
- 50% (cinquenta por cento) da topografia e estudos geotécnicos, após a conferência e aprovação do fiscal do contrato;
- 40% (quarenta por cento) do valor dos produtos entregues, referente ao projeto básico, após conferência e aprovação do fiscal do contrato, e reapresentação de 01 via corrigida final em papel sulfite e 01 CD/DVD;
- 40% (quarenta por cento) do valor dos produtos entregues, referente ao projeto executivo, após conferência e aprovação do fiscal do contrato, e reapresentação de 01 via corrigida final em papel sulfite e 01 CD/DVD;
- 20% (vinte por cento) do valor dos produtos na entrega,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

liberados para execução da obra, de 01 via final em papel sulfite e 02 CD/DVD's.

NOTA: Os percentuais ocorrerão por medições e por disciplina a serem produzidas no cronograma físico-financeiro.

3.2.1.1.2 Projetos que precisam de aprovação nos órgãos:

- 40% (quarenta por cento) do valor dos produtos entregues, referente ao projeto básico, após conferência e aprovação do fiscal do contrato, e reapresentação de 01 via corrigida final em papel sulfite e 01 CD/DVD;
- 30% (trinta por cento) do valor dos produtos entregues, referente ao projeto executivo, após conferência e aprovação do fiscal do contrato, e reapresentação de 01 via corrigida final em papel sulfite e 01 CD/DVD.
- 10% (dez por cento) do valor dos produtos na entrega, liberados para execução da obra, de 01 via final em papel sulfite e 02 CD/DVD's
- 20% (vinte por cento) do valor dos produtos após a aprovação dos projetos nos órgãos, cabendo à contratada substituir nas vias entregues todos os desenhos que por ventura sofrerem alterações.

NOTA: Os percentuais ocorrerão por medições e por disciplina a serem produzidas no cronograma físico-financeiro.

3.2.1.1.3 Execução da Obra:

- Apresentar o boletim de medição dos serviços executados ao órgão fiscalizador, após conferência e aprovação do fiscal do contrato será liberado a emissão da Nota Fiscal. O pagamento da Administração Local deverá ser proporcional ao avanço da obra.

3.3 Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 2 (dois) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.

3.3.1 Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

3.3.2 Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

3.3.3 Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

3.3.3.1 Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme estabelece a Resolução de Diretoria da CEHOP nº 01/2004, Anexo XV:

- Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN- RFB 971/2009 artigo 122 e 123);
- Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração de Recolhimento de ICMS;

- Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.3.3.2 Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.3.3.3 Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.3.3.4 Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3.3.5 A Secretaria de Estado da Saúde - SES reterá o equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

3.3.3.6 Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação o tributo.

3.3.3.7 A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da A Secretaria de Estado da Saúde - SES, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.3.3.8 Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

3.3.3.9 No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

3.3.4 Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

NOTA: Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

3.4 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos






GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

hábeis de cobrança.

- 3.4.1 Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade com o exigido no item 3.3.3 deste instrumento contratual.
- 3.4.2 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 3.4.3 No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 3.5 Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela CEHOP. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, a CEHOP, no primeiro dia útil do mês calendário subsequente.
- 3.6 De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CEHOP, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.
- 3.7 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SES, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA / 100)^N - 1] \times VP,$$

Onde:

AF= Atualização Financeira;

IPCA= Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

3.8 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

3.8.1 Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da SES, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

índices tratados no Subitem 3.7 deste instrumento.

3.9 Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da SES, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 3.7 deste Contrato.

3.10 A SES fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

3.11 O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no Subitem 4.16 deste Contrato, podendo a SES realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da CEHOP, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

3.11.1 Considerar-se-á como "data de conclusão das obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela CEHOP do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.12 Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no Subitem 3.3.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

3.12.1 Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.13 A SES poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.13.1 Execução defeituosa dos serviços;

3.13.2 Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.13.3 Débito da CONTRATADA para com a SES quer proveniente da



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

- execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.13.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.13.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SES;
- 3.13.6 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.13.7 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
- 3.14 Os preços contratuais só poderão ser reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, da seguinte forma:
- 3.14.1 Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e disponibilizado no site da SES, conforme IS-04/2012, utilizando-se os percentuais das colunas específicas de cada serviço;
- 3.14.2 O Projeto Básico e Executivo: pelo índice de reajustamento de consultoria, disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 3.15 A data-base do orçamento referencial é do mês-base adotado na Proposta.
- 3.16 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CEHOP.
- 3.17 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 3.18 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 3.19 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- 3.20 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

I_0 = Índice de preço verificado no mês-base adotado como referência na Proposta

I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

3.21 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuíveis à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no Subitem 3.20 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

3.21.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

3.21.2 Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

3.22 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CEHOP pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.23 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.24 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO, DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 1.800 (um mil e oitocentos) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U.

4.2 O prazo de execução do Objeto Contratual é de 900 (novecentos) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem de serviço inicial, sendo:

- 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração dos projetos básicos e executivo de arquitetura e engenharia da Construção do Hospital do Câncer de Aracaju, no Estado de Sergipe;
- 720 (setecentos e vinte) dias para a execução das obras de Construção do Hospital do Câncer de Aracaju, no Estado de Sergipe;

4.2.1 O Recebimento Provisório do objeto contratual será feito pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.2.2 O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada

de *seje*



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do Objeto aos termos contratuais.

4.3 A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União" e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia".

4.3.1 Será expedida uma Ordem de Serviço para início da execução dos projetos de arquitetura e engenharia, e uma segunda Ordem de Serviço para início da execução da obra.

4.4 O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á da data definida na(s) "Ordem(s) de Serviço" expedida(s) pela CONTRATANTE;

4.5 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

4.6 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;

4.7 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.8 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.9 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.9.1 Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.9.2 Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.10 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem

motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.10.1 O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas no Subitem 7.2 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

4.11 O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas no Subitem 7.2 - DAS PENALIDADES

Handwritten signature and initials.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.11.1 Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.11.2 Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO.

4.12 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme Subitem 7.2 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

4.13 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.13.1 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido nesta CLÁUSULA;

4.14 Além das obrigações descritas nesta CLÁUSULA, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.15 O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

4.16 A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.17 Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a CEHOP.

4.18 A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CEHOP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

4.18.1 A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CEHOP, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

4.19 Nos casos em que couber, poderá ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAL, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

4.20 Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado nos seguintes códigos orçamentários: PROJETO ATIVIDADE: 1284 FONTE DE RECURSOS: 0223 E 0102

6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS/RETENÇÕES

6.1 A Contratada deverá recolher junto à SES garantia no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total dos serviços, no ato da assinatura do Contrato.

6.1.1 O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do 7.1, em moeda corrente do país, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes, e em especial do art. 56 da Lei 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada deverá também apresentar seguro contra risco de engenharia, e coletivo contra acidente de trabalho, nos termos previstos na Cláusula 17 do Termo de Referência, anexo a este edital.

6.3 No ato de liberação de cada fatura, a SES reterá 2% (dois por cento) do valor a ser liberado como garantia de execução do contrato.

6.3.1 O valor retido de cada fatura será depositado em Conta de Instituição Bancária Oficial e somente será devolvido, com as suas devidas correções, após o termo de recebimento definitivo do contrato, podendo esse valor ser apropriado pela SES, em caso de não execução do contrato.

6.4 Independente das garantias e retenções previstas nesta Cláusula, a Licitante contratada deverá cumprir integralmente o estabelecido na Matriz de Risco, previsto no Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

7.1.1 DA CONTRATADA

7.1.1.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.1.1.2 A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.1.1.3 A CONTRATADA será representada na obra pelo "Engenheiro

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

7.1.1.4 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

7.1.1.4.1 Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CEHOP;

7.1.1.4.2 Atender a Instrução de Serviço nº 03 de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental da Contratada - RAC, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da CEHOP, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

7.1.1.4.3 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a CEHOP, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

7.1.1.4.4 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

7.1.1.4.5 Comunicar por escrito ao setor da CEHOP responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.1.1.4.6 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

7.1.1.4.7 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CEHOP julgar necessárias conhecer ou analisar;

7.1.1.4.8 Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato durante toda a execução do contrato;

7.1.1.4.9 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

7.1.1.4.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SES,

de *de*



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

de acordo com as disposições deste Contrato;

7.1.1.4.11 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CEHOP ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

7.1.1.4.12 Constatado dano a bens da SES ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a SES lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.1.4.13 Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;

7.1.1.4.14 Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente CONTRATO, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CONSELHO DE CLASSE competente, observando o conteúdo da Resolução nº 1.025 do CONFEA, datada de 30/10/2009;

7.1.1.4.14.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço/obra Objeto deste Contrato no CONSELHO DE CLASSE da região onde os serviços/obras serão executados, artigos 28 a 33 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

7.1.1.4.15 Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

7.1.1.4.16 Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

7.1.1.4.17 Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CEHOP;

7.1.1.4.18 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato.

7.1.1.4.18.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos anteprojetos ou estudos não poderão jamais constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alteração na composição de preços unitários, após



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

apresentação da proposta de preços.

7.1.1.4.19 Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído;

7.1.1.4.20 A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.1.4.21 Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

7.1.1.4.22 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CEHOP;

7.1.1.5 Se a CEHOP relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.1.1.6 O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CEHOP e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

7.1.1.7 Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CEHOP poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

7.1.1.8 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

7.1.1.8.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

7.1.1.8.2 Perante SES ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.1.8.3 Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

7.1.1.8.4 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

- 7.1.1.8.5 Responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço; bem como, por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas nos compromissos assumidos, que não gerarão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.1.1.9 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CEHOP e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da CEHOP.
- 7.1.1.10 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.1.11 Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão nos Critérios de Pagamento conforme cláusula 19 do TOMO III - Termo de Referência.
- 7.1.1.11.1 Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.
- 7.1.1.12 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- 7.1.1.13 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.1.1.14 A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CEHOP, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CEHOP com área mínima de 50 m².
- 7.1.1.15 As partes desde já ajustam que não existirá para a Constante qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 7.1.1.16 Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

7.1.1.17 O contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.1.2 DO CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

7.1.2.1 Constituem direitos e prerrogativas da CEHOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes na CEHOP, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

7.1.2.2 Caberá a SES:

7.1.2.2.1 Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.1.2.2.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

7.1.2.2.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.1.2.2.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

7.1.2.2.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

7.1.2.2.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

7.1.2.2.7 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CEHOP;

7.1.2.2.8 Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.1.2.2.9 Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar à SES para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

7.1.2.3 Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

7.1.2.4 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

7.1.2.5 Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

7.1.2.6 Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.2.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/CEHOP, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

7.1.2.8 A FISCALIZAÇÃO/CEHOP deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

7.1.2.8.1 A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

7.1.2.8.2 A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

7.2 DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.2.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a SES poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

7.2.2.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei 12.462, de 2011;

7.2.2.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

7.2.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.2.4 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

7.2.2.5 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

7.2.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

7.2.2.7 Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

7.2.3 A aplicação da sanção de que o item acima se refere implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no item anterior, dos sistemas de cadastramento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2.4 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.2.5 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, 1993, aplicam-se subsidiariamente a este Contrato.

7.2.5.1 MULTA que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Autoridade Competente, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.2.5.1.1 Nos casos de atrasos:

7.2.5.1.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

7.2.5.1.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEHOP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

7.2.5.1.1.3 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Subitens 7.2.5.1.1.1 e 7.2.5.1.1.2;

7.2.5.1.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

7.2.5.1.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CEHOP ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

7.2.5.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.2.5.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

7.2.5.1.3.1 Mediante quitação do valor da penalidade por



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

parte da licitante 7.2.5.1.3.2 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

7.2.5.1.3.3 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 7.2.5.1.3.4 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.2.5.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor das retenções/garantias prestadas, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEHOP ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.2.5.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

7.2.5.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e

7.2.5.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.2.5.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.2.5.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da SES em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos Subitens 7.2.5.1.1.1 e 7.2.5.1.1.2.

7.2.5.2 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

7.2.5.2.1 Por até 2 (dois) anos, quando a Contratada, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2.5.2.2 São competentes para aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

7.2.5.2.2.1 A Autoridade Competente, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

7.2.5.2.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

7.2.5.3 Disposições gerais

7.2.5.3.1 Do direito de defesa

7.2.5.3.1.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das PENAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

7.2.5.3.1.2 O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.2.5.3.1.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

7.2.5.3.1.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

7.2.5.3.1.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho. 7.2.5.3.1.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

7.2.5.3.1.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada; e

7.2.5.3.1.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

7.2.5.3.1.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

7.2.5.3.2 Do assentamento em registros

7.2.5.3.2.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União a ADVERTÊNCIA e a MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.5.3.2.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

7.2.5.3.3 Da sujeição a perdas e danos

7.2.5.3.3.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CEHOP pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

7.2.5.3.3.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

7.2.5.3.3.2.1 Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.5.3.3.2.2 Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

8.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

8.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CEHOP:

8.2.1 não cumprimento de prazos;

8.2.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

8.2.3 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.2.4 A lentidão na execução dos serviços, que leve a CEHOP a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

8.2.5 O atraso injustificado no início das obras/serviços;

8.2.6 A paralisação das obras e serviços sem justa causa e sem o consentimento da CEHOP;

8.2.7 A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CEHOP;

8.2.8 A associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

8.2.9 A cessão ou transferência do presente Contrato;

8.2.10 Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.11 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2.12 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

8.2.13 A decretação de falência;

8.2.14 A dissolução da sociedade;

8.2.15 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEHOP, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

8.2.16 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

CONTRATADA;

8.2.17 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

8.2.18 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CEHOP, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

8.2.19 Razões de interesse público;

8.2.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

8.3.1 A supressão de serviços, por parte da CEHOP, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

8.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CEHOP, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

8.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CEHOP relativos aos serviços já recebidos e faturados;

8.3.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.4 Nos casos relacionados nos Subitens 8.3.1 a 8.3.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

8.4.1 Devolução da garantia prestada;

8.4.2 Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

8.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela CEHOP, com base no ajuste acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

8.5.1 Assunção imediata, pela CEHOP, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

8.5.2 Ocupação e utilização, pela CEHOP, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do item 10.8, deste documento;

8.5.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

8.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

8.5.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

- 8.5.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.6 A rescisão do Contrato, seja decretada pela CEHOP ou pela CONTRATADA, não impedirá que a CEHOP dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 8.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 8.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CEHOP constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;
- 8.9 Caso não convenha a CEHOP exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 8.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 9 CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 9.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
- 9.1.1 Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- 9.1.1.1 O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.2 Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 9.2 DA MATRIZ DE RISCO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

9.2.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.2.2 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

9.2.3 A MATRIZ DE RISCO é o instrumento tem o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato.

9.2.4 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo II MATRIZ DE RISCO do TOMO III - Termo de Referência.

9.2.5 O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

9.2.6 A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da MATRIZ DE RISCO, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais. Por isso todos os riscos são indicados na forma do Anexo II MATRIZ DE RISCO do TOMO III - Termo de Referência e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

9.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.3.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, Anexo II MATRIZ DE RISCO do TOMO III - Termo de Referência, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no Anexo II MATRIZ DE RISCO do TOMO III - Termo de Referência.

9.3.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 12.462, de 2011 e Decreto nº 7.581, de 2011;

10.2 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

10.3 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

10.4 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CEHOP;

10.5 A CEHOP reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CEHOP se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

10.6 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CEHOP;

10.7 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.7.1 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

10.8 Compete a CEHOP dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

10.9 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CEHOP;

10.10 A CEHOP poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico- financeiro dos serviços;

10.11 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

10.11.1 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído;

10.12 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado a CEHOP na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CEHOP autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CEHOP;

10.13 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

10.14 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do Subitem 10.15 destas Condições Contratuais;

10.15 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CEHOP seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

10.16 Executado o Objeto contratual, o mesmo será objeto de:

10.16.1 Recebimento Provisório; 10.16.2. Recebimento Definitivo.

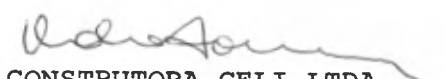
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Aracaju/SE, 14 de março de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


CONSTRUTORA CELI LTDA.
Representada por Holon Celerino da Fonseca Filho
CONTRATADA